



\* Não pode ser vendido separadamente
Suplemento integrante da edição 3233 do Jornal Correio do Povo do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL
CNPJ Nº 76.205.970/0001-95
PRACA RUY BARBOSA, 01 – FONE (042) 3635-8100
85.301-070 – LARANJEIRAS DO SUL - PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 085/2019- PMLS
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de insumos, materiais elétricos e serviços de instalação para a iluminação natalina na praça José Nogueira do Amaral, no lago municipal e nos dois portais de entrada da cidade, exclusivo para micro empresas e empresas de pequeno porte.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 096/2019
TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2019-PMLS
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE PEDIATRIA PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONTRATADA: PEREZ, ZIBARTH, MARREIROS & ABREU LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.019.947/0001-32, situada a Rua Vereador José Ayres de Oliveira, nº 986, Centro, Laranjeiras do Sul-PR, CEP 85.301-240, neste ato representada pelo Sr. PAULO SERGIO BIANCHINI PEREZ, inscrito no CPF sob o nº 499.243.389-87 e portador da cédula de identidade nº 2.080.022-532/PR.
VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 169.182,00 (cento e sessenta e nove mil, cento e oitenta e dois reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 06 (seis) meses.
DATA DE ASSINATURA: 17 de setembro de 2019.
FORO: Comarca de Laranjeiras do Sul – Paraná.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Praça Ruy Barbosa 01 – Centro – CEP: 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95
Departamento de Recursos Humanos
PROCESSO SELETIVO DE ESTÁGIO n.º 001/2019
EDITAL DE CONVOCACÃO n.º 019/2019
O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e em conformidade com as condições gerais estabelecidas para o Processo Seletivo de Estágio n.º 001/2019, RESOLVE:

TORNAR PÚBLICO a Convocação do Candidato aprovado para comparecer no Departamento de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, sito a Praça Ruy Barbosa, n.º 01 – Centro, munido dos documentos pessoais e demais documentos descritos de acordo com o item 10.0 do Edital de Abertura para o Processo Seletivo de Estágio n.º 001/2019, entre os dias 18 de Setembro a 24 de Setembro de 2019.
SERÁ considerado desistente se não comparecer no prazo determinado e não apresentar todos os documentos necessários à sua contratação.

Table with columns: NOME, ENDEREÇO, CDD, DT. NASC., RG, NOTA FINAL, CLASSIFICAÇÃO. Includes candidate: LUCIANA TALAMON SILVA DE OLIVEIRA.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
DIVISÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2019.
No dia 17 de setembro de 2019, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. JONATAS FELISBERTO DA SILVA, HOMOLOGA o Processo Licitatório Modalidade Tomada de Preços Nº 012/2019, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE PEDIATRIA PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, em favor da empresa vencedora, PEREZ, ZIBARTH, MARREIROS & ABREU LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 03.019.947/0001-32, com valor global de R\$ 169.182,00 (cento e sessenta e nove mil, cento e oitenta e dois reais).

JONATAS FELISBERTO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Praça Ruy Barbosa 01 – Centro – CEP: 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95
Gabinete do Prefeito Municipal
PORTARIA Nº 208/2019
O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL-PR usando da competência que lhe confere o Artigo 65, Inciso IX da Lei Orgânica do Município, RESOLVE:

Table with columns: NOME, NÚMERO INSCRIÇÃO, COLOCAÇÃO. Lists candidates for various occupational groups like Médicos, Pediatras, etc.

a) Cédula de Identidade
b) CPF em situação regular perante a Receita Federal
c) PIS/PASEP – 6/13 do PIS (Caixa Econômica Federal)
d) Título de Eleitor e comprovante de votação da última eleição
e) Certificado de Reservista (se do sexo masculino)
f) Certidão de Nascimento dos filhos com até 18 anos
g) Certidão de Nascimento/Casamento ou Certidão de Óbito (do cônjuge quando for o caso)
h) Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 (cinco) anos
i) Carteira de Trabalho (parte da foto, frente e verso, e o último contrato)
j) Diploma e/ou Certificado de conclusão do curso específico, reconhecido pelo MEC
k) Declaração de não acúmulo de cargo, com firma reconhecida (em original), nos termos do art. 37 da Constituição Federal (modelo no RH)
l) Declaração quanto ao Exercício de outro Cargo, emprego ou função pública, e sobre recebimento de proventos decorrente de aposentadorias, pensão e outras rendas
m) Declaração do Órgão Público a que esteja ou tenha sido vinculado, em qualquer tempo, de que não sofreu penalidades por práticas de atos desabonadores no exercício da Função Pública
n) Duas fotos 3x4 recentes
o) Declaração de bens e direitos (caso esteja obrigado)
p) Demais documentos solicitados: CNH ou Carteira de Registro Profissional
q) Certidão de Antecedentes Criminais
r) Comprovante de residência, atualizado (90 dias)
s) Exame Admissional.
4.º - O não comparecimento no local e até a data estabelecida no Artigo 2.º implicará na perda dos direitos advindos do Concurso.
Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul-PR, 16 de Setembro de 2019.
Jonatas Felisberto da Silva
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, 2122, Centro, CEP 85350-000, Fone: (42) 3637-1148
GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 128, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019.
Nomeia Comissão para aquisição de Materiais Escolares para atender a demanda das Escolas, CMEIs e Secretaria de Educação, para ano letivo de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ITEM 09 DO EDITAL Nº 63/2019-PMNL, DECRETA:
Art. 1º Fica constituída a Comissão para aquisição de Materiais Escolares para atender a demanda das Escolas, CMEIs e Secretaria de Educação, para ano letivo de 2020, objeto do Processo de Licitação Modalidade Pregão Presencial (SRP) 63/2019 PMNL, conforme segue:
MEMBROS DA COMISSÃO
NOME FUNÇÃO
JUCIMARI PERGHER DAMBROSKI Presidente
GICELI DA APARECIDA BELLO CARVALHO Membro
LILIANA PSZEBISZESKI HEMERICH Membro
SUELEN PROVIN Membro

Art. 2º As amostras serão analisadas, em até 05 (cinco) dias úteis, verificando-se o atendimento às especificações técnicas do Edital, por esta comissão especialmente designada para tal finalidade, que elaborará relatório de análise que serão utilizados pela comissão de licitação como instrumento para classificação dos produtos ofertados.
Parágrafo único. As amostras que se referem aos itens: 01, 02, 03, 04, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 18, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 33, 35, 42, 49, 50, 51, 52, 54, 55, 56, 57, 60, 61, 62, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 78, 81, 88, 89 e 90 serão analisadas pela Comissão a partir de critérios OBJETIVOS, pautando-se nos seguintes critérios fundamentais:
I – Da descrição: os produtos deverão atender as especificações mínimas conforme (Anexo II) do presente Edital;

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, 2122, Centro, CEP 85350-000, Fone: (42) 3637-1148
GABINETE DO PREFEITO
II – Da qualidade: os produtos poderão ser testados pela comissão a fim de comprovar a qualidade dos mesmos.
Art. 3º A referida comissão não terá remuneração pelas avaliações, sendo os serviços considerados como de relevância ao Município de conformidade com a Lei 9.608/98.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Revogando-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, 16 de setembro de 2019.
JOSE LINEU GOMES
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, 2122, Centro, CEP 85350-000, Fone: (42) 3637-1148
GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO Nº 01/2019.
TERMO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE BEM PÚBLICO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS E A ASSOCIAÇÃO VERDE VALLE DE APICULTORES DE NOVA LARANJEIRAS, CONFORME CLÁUSULAS ABAIXO.

O MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 95.587.648/0001-12, com sede administrativa à Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, pertencente à Comarca de Laranjeiras do Sul - PR, doravante denominada CONCEDENTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor JOSE LINEU GOMES, portador da Cédula de Identidade Civil RG 1.328.459-8 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 240.909.729-49, e a ASSOCIAÇÃO VERDE VALLE DE APICULTORES DE NOVA LARANJEIRAS, inscrita no CNPJ sob nº 07.550.575/0001-27, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, neste ato representada por seu Presidente, Senhor Altair Savoldi Wrublak, portador da Cédula de Identidade Civil RG 5.887.186-9 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 787.238.259-87, firmam, com amparo no Artigo 15, § 2º, incisos I e II, da Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 1.332/2019 de 09/09/2019, o presente Termo de Concessão Administrativa de Uso de Bem Público, mediante cláusulas e condições que abaixo segue:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O objeto do presente Termo é a Concessão Administrativa de Uso de Bem Público pelo CONCEDENTE em favor da CONCESSIONÁRIA, a título gratuito, dos seguintes bens:
Unidade de Recebimento, Beneficimento e Envasamento de Mel, com edificação de 180 m² (cento e oitenta metros quadrados) e área de terra conformes averbação de Constituição de Servidão de 772 m² (setecentos e setenta e dois metros quadrados), estrutura de titularidade do Município de Nova Laranjeiras constituída por meio de direito real de servidão no matrícula nº 27.418 do Registro Geral de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Laranjeiras do

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, 2122, Centro, CEP 85350-000, Fone: (42) 3637-1148
GABINETE DO PREFEITO
Sul, e, os bens móveis afetados ao uso da Unidade de Recebimento, Beneficimento e Envasamento de Mel, conforme relação constante no anexo I do presente Termo.
Parágrafo primeiro. Os referidos bens destinam-se exclusivamente para a instalação e desempenho das atividades finalísticas da Associação Verde Valle de Apicultores de Nova Laranjeiras, em nenhuma hipótese, para atividades que não seja vinculada a execução dos serviços da CONCESSIONÁRIA, sob pena de rescisão imediata do Termo.
CLÁUSULA SEGUNDA- DO PRAZO
O prazo da presente Concessão de uso é de 05 (cinco) anos a contar da data de sua assinatura, prorrogável por igual período.
CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA
Cabe à Concessionária:
a) Usar e administrar os bens objeto da cessão somente para a atividade vinculada aos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA, obrigando-se a mantê-los em perfeitas condições de uso e conservação, até a sua efetiva restituição ao CEDENTE, não podendo desfazer, vender ou transferir para outra entidade a qualquer título;
b) Cuidar do imóvel como sendo seu próprio, providenciando a manutenção e conservação do mesmo, responsabilizando-se pelo pagamento de taxas provenientes da prestação de serviços públicos, tais como: luz, água, esgoto e outros, incidentes sobre o imóvel durante a utilização a que refere este Termo.
c) Não ceder, transferir, arrendar ou emprestar a terceiros, no todo e ou em parte, a qualquer título, a posse do imóvel objeto deste Termo, ou os direitos e obrigações dele decorrentes, salvo com expressa e prévia autorização do CONCEDENTE.
d) Ao término do Termo, devolver o imóvel desocupado ao CONCEDENTE, em perfeito estado de uso ou nos moldes descritos em laudo de vistoria que é parte integrante deste contrato (anexo), seja pela extinção de seu prazo de vigência ou por motivo de rescisão.
e) Submeter a Comissão especialmente designada, à inspeção dos bens cedidos sempre que requisitado pelo CONCEDENTE;

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, 2122, Centro, CEP 85350-000, Fone: (42) 3637-1148
GABINETE DO PREFEITO
f) Não desviar a finalidade e a observar as disposições contidas neste Termo, sob pena de retomada imediata dos bens, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial;
g) A responsabilizar-se por eventuais passivos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua atividade, bem como, por qualquer ônus decorrente de responsabilização civil judicial ou extrajudicial.
h) A responsabilizar-se por eventuais passivos administrativos e judiciais decorrentes de responsabilidade civil, penal, administrativa, trabalhista ou tributária.
i) Fica a cargo da CONCESSIONÁRIA e às suas expensas, a execução de quaisquer reparos, benfeitorias ou obras no imóvel que necessarias ao bom desenvolvimento de suas atividades, que nele serão incorporados, sem que lhe caiba qualquer indenização ou direito de retenção.
Parágrafo Primeiro - Qualquer benfeitoria ou investimento destinado à melhoria do imóvel deverá de imediato ser submetido à autorização expressa do CONCEDENTE;
Parágrafo Segundo - Ressalvado as hipóteses de devolução imediata expressamente previstas neste Termo, a CONCESSIONÁRIA se compromete em proceder a devolução do bem, quando constatado irregularidades no cumprimento de qualquer outra cláusula estipulada neste Termo, mediante processo sindicante instaurado pelo Chefe do Poder Executivo, onde a Comissão terá prazo máximo de até 30 dias para expedir parecer conclusivo.
Parágrafo Terceiro - No caso de dissolução da Associação, deverão os bens serem imediatamente devolvidos ao Cedente.
CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE
Cabe ao Concedente:
a) Entregar os bens à CONCESSIONÁRIA, para que a mesma possa deles usufruir, conforme o estabelecido neste Termo;
b) A respeitar todas as condições pactuadas no presente Termo;
CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, 2122, Centro, CEP 85350-000, Fone: (42) 3637-1148
GABINETE DO PREFEITO
Não haverá repasse de recursos financeiros entre os participantes, arcando cada qual com os custos relativos ao cumprimento das suas atribuições.
CLÁUSULA SEXTA - DOS TERMOS ADITIVOS
Este Termo poderá ser alterado e/ou prorrogado através de Termos Aditivos, de comum acordo entre as partes.
CLÁUSULA SÉTIMA-DA RESCISÃO
O presente termo poderá ser rescindido por motivo superveniente, considerando o interesse público devidamente justificado, mediante aviso antecipado de, no mínimo, 30 (trinta) dias, a CONCESSIONÁRIA.
CLÁUSULA OITAVA - DO FORO
Fica eleito o Foro da Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo.
E por estarem justos e concordes assinam as partes, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.
Nova Laranjeiras/PR, em 17 de setembro de 2019.
JOSE LINEU GOMES
Prefeito Municipal
ALTAIR SAVOLDI WRUBLAK
Presidente da Associação

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2019-PMFJ
O Município de Foz do Jordão, Estado do Paraná, através de sua Pregoeira, tendo em vista o disposto nas Leis Federais nºs 8666/93 e 10.520/2002, Decreto Federal 3.555/2000, Leis Complementares nºs 123/2006 e 147/2014, torna público que fará realizar-se às 09:00 HORAS DO DIA 30 DE SETEMBRO DE 2019, na sede da Prefeitura Municipal, a licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL, Nº 33/2019-PMFJ, do tipo menor preço, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE JORNAL DIÁRIO DE GRANDE CIRCULAÇÃO REGIONAL. O edital e seus anexos deverão ser retirados na sede da Prefeitura Municipal, junto ao Departamento de Licitações, solicitadas através do e-mail: comprasfozdojordao@outlook.com ou através do site municipal.
Foz do Jordão, 17 de setembro de 2019.
ANDRESSA DA SILVA DE SOUZA
Pregoeira

Município de Pinhão
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 76.783.011/0001-28
Concessão de Díaria n.º 206/2019
SÚMULA: Concedida a Díaria a Sânelor Municipal e da notora providências:
O Secretário Municipal de Administração de Pinhão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e, com base na Lei Municipal 2.012/2018 de 02/04/2018, resolve e concede:
Art. 1º - Ficam Concedidas Díarias aos Servidores Municipais, conforme especificado abaixo:
Nome: Thelma Christiane de Almeida
Data Início: 19 de Setembro de 2019
Data Fim: 21 de Setembro de 2019
N.º da Díaria: 2
Valor Diário: R\$ 150,00
Valor Total: R\$ 300,00
Município Destinado: Florianópolis/SC
Código do Município Destinado: 4205407
Objetivo da Viagem: Acompanhar produtora em concurso de fabricação de queijos.
Pinhão, 16 de Setembro de 2019.
Adilson José da Fonseca Santarem
Secretário Municipal de Administração

Município de Pinhão
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 76.783.011/0001-28
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2019
EDITAL Nº 0018/2019 – CONVOCACÃO PARA DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E CONTRATAÇÃO
O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHÃO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, resolve TORNAR PÚBLICO a CONVOCACÃO PARA DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS dos candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2019.
Ficam convocados os candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2019, que apresentaram os documentos necessários para comprovação de títulos conforme Edital nº 10/2019 e Edital nº 15/2019 para participarem da DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS em razão da necessidade de substituição de vagas abertas por finalização de contrato nos locais e turnos da substituição. Conforme ordem de classificação o candidato terá direito a escolha de vagas apresentadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura no momento da Distribuição.
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO RUA XV DE DEZEMBRO, CENTRO.
DATA: 19/09/2019 (QUINTA-FEIRA)
HORÁRIO: DAS 08h30m AS 09h30m
PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E SÉRIES INICIAIS: SEDE - ZOH

Table with columns: NOME, DATA DE NASCIMENTO. Lists candidates: LUCIANA APARECIDA ROCHA, LUCI REGINA CAPELLATI, LUCIMERE TERESINHA OLIVEIRA, ROSIMENI TERESINHA DA SILVA, ELISANGELA PROPST DE OLIVEIRA.

MOTIVO: Substituir o servidor público municipal Lusan Fernando Gomes Mendes, designado como Presidente da Comissão Sindicante instaurada por meio da Portaria nº 414/2019, de 27/08/2019, reconduzida pela Portaria nº 433/2019, de 05/09/2019, pelo servidor Antônio Arino Kirschbamer.
Pinhão, 16 de Setembro de 2019.
Odir Gotardo
Prefeito Municipal
Ana Joséli de Oliveira
Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado

Município de Pinhão
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 76.783.011/0001-28
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
PORTARIA Nº 448/2019
MOTIVO: Substituir o servidor público municipal Lusan Fernando Gomes Mendes, designado como Presidente da Comissão Sindicante instaurada por meio da Portaria nº 414/2019, de 27/08/2019, reconduzida pela Portaria nº 433/2019, de 05/09/2019, pelo servidor Antônio Arino Kirschbamer.
Pinhão, 16 de Setembro de 2019.
Odir Gotardo
Prefeito Municipal
Ana Joséli de Oliveira
Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PINHÃO COMDICAPE
CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 036/92
CNPJ: 08.930.253/0001-76
Município de Pinhão – Estado do Paraná – CEP: 85.170 – 000
Avenida Tiflon Hanyaz 220 – Fone: (42) 3677-1926
RESOLUÇÃO 08/2019
O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pinhão – COMDICAPE, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Lei Municipal nº 1.905/2016, Resolução nº 170 do CONADNA e considerando a Portaria nº 208/2019 do TER e a Deliberação da Plenária realizada no dia 12/09/2019, ATA 12.
Resolvo:
Art.1º - Regular os atos preparatórios, a recepção de votos, as Garantias Eleitorais, a Totalização, a Divulgação e as Normas e Procedimentos para Mesas Receptoras e Mesas Apuradoras e no Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar no Município de Pinhão – PR 2019.
Capítulo I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 2º. Nas eleições serão utilizadas urnas eletrônicas fornecidas pelo Tribunal Regional Eleitoral e poderão votar as pessoas inscritas regularmente como eleitores do Município de Pinhão-PR, munidas de título de eleitor e documento oficial com foto.
Parágrafo Único. São documentos oficiais para comprovação da identidade do eleitor:
I - carteira de identidade;
II - carteira de reservista;
III - carteira de trabalho;
IV - carteira nacional de habilitação.
V - outro documento oficial com fotografia.

Art. 3º. Constarão nos cadernos de votação os eleitores aptos constantes do cadastro eleitoral em 28/06/2019.
Parágrafo Primeiro. Para os eleitores que transferiram ou fizeram o título depois da data de 28/06/2019 será permitida a votação em cédulas confeccionadas segundo as orientações e o COMDICAPE a serem depositadas em urna de fora.
Parágrafo Segundo. As pessoas cujo nome não constar no caderno de votação disponibilizado pelo Tribunal Regional Eleitoral e não for o caso descrito no Parágrafo Primeiro, não poderão votar.
Art. 4º. Na cabine de votação é vedado ao eleitor portar aparelho de telefonia celular, máquinas fotográficas, filmadoras, equipamento de radiocomunicação, ou qualquer instrumento que possa comprometer o sigilo do voto, devendo ficar retilhos na Mesa Receptora enquanto o eleitor estiver votando (Lei nº 9.504/97, art. 91-A, parágrafo único).
Art. 5º. O Presidente da Mesa Receptora de Votos, verificando ser imprescindível que o eleitor com deficiência seja auxiliado por pessoa de sua confiança para votar, autorizará o ingresso dessa segunda pessoa, com o eleitor, na cabine, esse procedimento deverá ser consignado em ata.
Parágrafo Único. A pessoa que auxiliar o eleitor com deficiência não poderá ser o candidato, seu fiscal ou ter participado da campanha do candidato.
Art. 6º. Na hipótese de ser constatado problema em urna ou mais urnas antes ou durante a votação, o Presidente da Mesa Receptora, na presença dos fiscais, poderá determinar a substituição por outra de contingência.
Capítulo II
DA COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO DE ESCOLHA
Art. 7º. Para o adequado desempenho de suas atribuições a Comissão Especial receberá assessoramento técnico, dentre outros, pela Procuradoria do Município ou órgão equivalente com conhecimento em matéria de Direito.



Parágrafo Único. No dia da votação, a Comissão Especial permanecerá em regime de plantão, que somente se encerrará após a apuração dos votos e proclamação do resultado do processo de escolha.

Art. 8. A Comissão Especial entregará ao Presidente de cada Mesa Receptora de Votos, no que couber, o seguinte material:

- I - urna(s);
II - lista contendo o nome dos candidatos habilitados, a qual estará disponível nos recintos das seções eleitorais;
III - cadernos de votação dos eleitores conforme aglutinação das Seções;
IV - gabinete de votação;
V - cédulas eleitorais (para os casos descritos no art. 3º parágrafo primeiro);
VI - formulários "Ala da Mesa Receptora de Votos", conforme modelo fornecido pela Comissão Especial;
VII - almofada para carimbo, visando à coleta da impressão digital do eleitor que não saiba ou não possa assinar;
VIII - canetas estilográficas nas cores azul e/ou preta e papéis necessários aos trabalhos;
IX - envelopes para acondicionar os documentos relativos à Mesa;
X - laço para a fenda da urna de lona, a ser colocado após a votação.

Capítulo III

DAS MESAS RECEPTORAS DE VOTOS

Art. 09. Serão utilizadas para eleição o número de 10 mesas receptoras, que receberão os eleitores das 98 seções eleitorais do município de Pinhão, as quais foram aglutinadas anteriormente e encaminhadas o TRE.

Art. 10. Constituirão as Mesas Receptoras de votos um Presidente, um Mesário e um Secretário, os mesmos serão cedidos pela Administração Pública.

Parágrafo Primeiro: Não poderão ser nomeados para compor as Mesas Receptoras de Votos:

- I - os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, inclusive;
II - o cônjuge ou o (a) companheiro (a) do candidato;

Parágrafo Segundo. Os nomeados que não declaram a existência dos impedimentos referidos no parágrafo primeiro deste artigo estarão sujeitos a sanções de ordem civil e administrativa.

Art. 11º. O eleitor deverá apresentar ao Presidente da Mesa Receptora de Votos, o título de eleitor e a carteira de identidade ou outro documento oficial com fotografia.

- a). Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da mesa deverá questioná-lo sobre os dados constantes no título de eleitor ou no documento de identificação, confrontando a assinatura do documento de identidade com aquela feita pelo eleitor, na sua presença, e mencionando na ata a dúvida suscitada;
b). A impugnação da identidade do eleitor, formulada por membros da mesa, ou fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de ser o mesmo admitido a votar;
c). Constará da ata as impugnações e o número de votos impugnados.

Art. 12. Após a apresentação do eleitor para votar, o mesário deverá certificar se o nome do eleitor consta na listagem fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral.

Art. 13. Após a habilitação do eleitor para votar, o mesmo será encaminhado à cabine de votação, devendo o mesário colher sua assinatura no caderno de votação.

Capítulo IV

ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA MESA RECEPTORA

Art. 14. Compete ao Presidente da Mesa Receptora de Votos:
I - receber o material de votação, correspondente a sua mesa receptora de votos da Comissão Especial.

II - comparecer no local de votação, juntamente com os demais membros da Mesa Receptora de Votos, até as 07:00 horas do dia da eleição, para inspeção e preparação do local, instalando as cabines, conferindo e organizando o material de votação;

III - estar presente no ato de abertura (impressão da zerésima) e de encerramento da eleição (impressão do Boletim da Urna), salvo força maior, comunicando o impedimento à Comissão Especial, pelo menos vinte e quatro horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se o impedimento se der dentro desse prazo ou no curso de eleição;

IV - afixar as listas dos candidatos próximo à cabina de votação;
V - providenciar almofada com tinta para os analfabetos e os que não puderem assinar, exercerem o seu direito ao voto;

VI - substituir urnas, caso seja necessário;

VII - autorizar os eleitores a votar;

VIII - informar à Comissão Especial, os fatos que impeçam ou dificultem o início do processo de votação;

IX - resolver imediatamente todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;
X - manter a ordem, para o que poderá acionar a Polícia Militar;

XI - consultar a Comissão Especial e o Ministério Público sobre ocorrências cujas soluções deles dependerem;

XII - receber as impugnações e/ou denúncias dos fiscais dos candidatos, consignando-as em ata;

XIII - fiscalizar a distribuição das senhas, no caso de existir fila para votação após as 17h00min.

XIV - zelar pela preservação das urnas, da cabina de votação e da lista contendo os nomes e os números dos candidatos, disponível no recinto da Seção;

XV - verificar as credenciais dos representantes e/ou fiscais dos candidatos;

XVI - coordenar o trabalho do mesário, secretário e fiscais, no intuito de organizar o processo de eleição;

XVII - declarar encerrada a votação às 17h00min e determinar o responsável encarregado da distribuição de senhas numeradas aos eleitores presentes, recolhendo seus títulos de eleitor;

XVIII - vedar a fenda da urna de lona com o laço apropriado, rubricado por ele e pelo Secretário e, facultativamente, pelos fiscais dos candidatos e do representante do Ministério Público;

XIX - recolher todo o material de votação e entregá-lo à Comissão Especial e/ou representante indicado por ela, para a contagem final dos votos, logo após o encerramento da eleição.

Art. 15. Compete aos Mesários:
I - identificar o eleitor e entregar o comprovante de votação;

II - substituir o Presidente, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes ainda, assinar a ata da eleição.

III - elaborar a ata da eleição, onde constarão as impugnações, os incidentes ocorridos no curso da votação e o número de eleitores votantes;

IV - distribuir aos eleitores, às 17h00min, as senhas de entrada, previamente rubricadas ou carimbadas, segundo a ordem numérica;

V - cumprir as demais obrigações que lhe for atribuída.

Parágrafo único. A ata deverá ser assinada pelo Presidente e Mesário, além dos fiscais presentes.

PARÁGRAFO ÚNICO. Não comparecendo o Presidente até as 07h30min, assumirá a Presidência, o Mesário e, na sua falta ou impedimento um Suplente nomeado pela Comissão Eleitoral.

Art. 16. Compete aos componentes das Mesas Receptoras:

I - cumprir as normas e procedimento estabelecidos pela Comissão Especial;

II - registrar a impugnação dos votos apresentados pelos fiscais na ata e proceder a coleta do voto em separado;

III - verificar a urna de lona e o material necessário para a votação, antes do início da eleição e, em caso de irregularidade, comunicar ao Ministério Público e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, tomando as providências cabíveis;

IV - cumprir as demais obrigações que lhes forem atribuídas.

Capítulo V

DA VOTAÇÃO

Art. 17. O processo de escolha será fiscalizado pelo Ministério Público, pela Comissão Especial e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICAPE.

- a). Poderão permanecer nas seções de votação, o fiscal/representante do candidato, membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICAPE, representante do Ministério Público, além dos membros da Mesa Receptora;
b). O Fiscal/representante, que por qualquer ação ou omissão venha a tumultuar ou prejudicar o bom andamento dos trabalhos, será convidado pelo Presidente da Mesa Receptora de Votos a se retirar do local, sem prejuízo da posterior aplicação de outras sanções decorrentes de tal conduta.

Art. 18. Serão observados na votação os seguintes procedimentos:
I - o eleitor, ao apresentar-se na Seção e antes de adentrar o recinto da Mesa Receptora de Votos, deverá postar-se em fila;

II - admitido a adentrar, o eleitor apresentará seu título e documento de identificação com foto à Mesa Receptora de Votos, o qual poderá ser examinado pelos fiscais dos candidatos ou pelo representante do Ministério Público;

III - o componente da Mesa localizará o cadastro de eleitores no caderno de votação o nome do eleitor e o confrontará com o nome constante no documento de identificação;

IV - não havendo dúvida sobre a identidade do eleitor, será ele convidado a apor sua assinatura ou impressão digital no caderno de votação;

V - entrega da cédula aberta ao eleitor (no caso dos eleitores que votarão com cédula);

VI - se o eleitor, ao receber a cédula, ou durante o ato de votar, verificar que se acha rasurada ou de algum modo viciada, ou se ele, por imprudência, imprevidência ou ignorância, a inutilizar, estragar ou assinalar erradamente, poderá pedir outra ao mesário, restituindo-lhe a primeira, que será imediatamente inutilizada à vista dos presentes e sem quebra do sigilo do que o eleitor nela haja indicado;

VII - após a votação na urna eletrônica ou lona, o mesário devolverá o documento de identificação ao eleitor.

Parágrafo único. Caso necessária a inutilização de cédulas de votação por erro do eleitor que solicitar nova cédula, o fato deverá ser registrado nesse fato, com o recolhimento e armazenamento da cédula inutilizada em separado, nela grafando a expressão "INUTILIZADO" ou similar.

Art. 19. As assinaturas dos eleitores serão recolhidas nos cadernos de votação, os quais, juntamente com o relatório final da eleição e o material restante serão entregues à Comissão Especial.

Capítulo VI

DA APURAÇÃO

Art. 20. A apuração dos votos ocorrerá imediatamente após o encerramento da votação, no mesmo local da eleição.

a). A Junta Apuradora será formada pelos membros da Comissão Especial mais os Presidentes e Mesários de cada seção eleitoral;

b). Além do representante do Ministério Público e da Comissão Eleitoral poderão participar do ato de que trata o caput e os candidatos e seus fiscais credenciados;

c). A Junta de Apuração procederá da seguinte forma:
I - receberá os documentos da votação, examinando sua idoneidade e regularidade, inclusive quanto ao funcionamento normal da Seção;

II - receberá os Boletins de Urna e a urna de lona e providenciarão a abertura da mesma;

III - resolverão todas as impugnações e incidentes verificados durante os trabalhos de apuração;

IV - registrarão todos os procedimentos e ocorrências em ata específica para tal;

V - retirando-se o laço das urnas, na presença dos candidatos ou seus fiscais, do Ministério Público e dos demais escrutinadores;

VI - contar as cédulas depositadas na urna;

VII - desdobrar as cédulas, uma de cada vez, numerando-as seqüencialmente;

VIII - ler os votos e apor, nas cédulas, as expressões "em branco" ou "nulo", se for o caso, colhendo-se a rubrica do Secretário;

IX - preencher no mapa de apuração o número de votos recebidos pelo candidato;

Art. 21. No caso dos votos em cédulas, serão consideradas válidas as cédulas que corresponderem ao modelo oficial.

a). Serão nulos para todos os efeitos, os votos:
I - que contiverem o número e/ou nome de candidatos inexistentes na regional;

II - das cédulas que não estiverem devidamente rubricadas, na forma prevista na presente Resolução;

III - que tornem duvidosa a vontade do eleitor;

IV - das cédulas que sejam ilegíveis ou contenham caracteres estranhos ao idioma Pátrio;

V - das cédulas que contenham rasuras que impeçam o reconhecimento do número e/ou nome do candidato;

VI - das cédulas que contenham marcação para mais de um nome de candidato à eleição.

Art. 22. A inconsciência entre o número de votantes e o de cédulas apuradas não constituirá motivo de nulidade da votação, desde que não resulte de fraude comprovada (Código Eleitoral, art. 166, §1º).

Art. 23. Concluída a apuração de uma urna as cédulas serão recolhidas em envelope especial, o qual será fechado e lacrado, assim permanecendo até 10 de janeiro de 2020, salvo se houver pedido de recontagem ou recurso quanto ao seu conteúdo.

Art. 24. Concluída a apuração os Boletins de Votação serão recolhidos em envelope especial, o qual será fechado e lacrado, assim permanecendo até o dia 10 de janeiro de 2020, salvo se houver pedido de recontagem ou recurso quanto ao seu conteúdo.

Art. 25. Apuradas todas as urnas, a Comissão Especial receberá o resultado das planilhas de apuração e, não havendo impugnações ou recursos, fará a totalização dos votos por candidato, lavrando a ata respectiva.

Capítulo VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. Em caso de empate na votação de candidato e de suplente será considerado eleito o candidato mais idoso (Código Eleitoral, art. 111).

Art. 27. Ao final dos trabalhos, a Junta de Apuração e seus auxiliares preencherão os relatórios (mapas da apuração) conforme modelo fornecido pelo COMDICAPE, dos quais constarão, pelo menos, os seguintes dados:
I - o número de votos apurados;

II - as urnas anuladas e as não apuradas, os motivos e o número de votos anulados ou não apurados;

III - a votação dos candidatos na ordem da votação recebida;

IV - as impugnações apresentadas às Juntas de Apuração e como foram resolvidas, assim como os recursos que tenham sido interpostos.

Art. 28. Em casos de denúncia de crime eleitoral, deverá ser preenchido o Formulário de Informação de Ocorrência, em modelo a ser disponibilizado pela Comissão Eleitoral, e protocolado com os Presidentes das mesas receptoras e/ou com a Comissão Eleitoral, que se reunirá e deliberará sobre as providências imediatas, bem como sobre a instauração do procedimento a fim de apurar os fatos e consequências, na forma da Lei Eleitoral.

Art. 29. Todos os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial, com consulta à Procuradoria do Município e notificação pessoal do Ministério Público.

Art. 30. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pinhão, 12 de setembro de 2019.

Eliana Rocha Passos Tavares de Moraes

Presidente

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIO JORDÃO - CRJ

RESOLUÇÃO Nº 024/2019

SÚMULA: Designa a equipe de apoio, Comissão de Licitação e o pregoeiro para o Consórcio Intermunicipal do Vale do Rio Jordão - CRJ.

ODIR ANTONIO GOTARDO, Presidente do Consórcio Intermunicipal do Vale do Rio Jordão - CRJ, no uso de suas atribuições estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a equipe de apoio, Comissão de Licitação e o pregoeiro para o Consórcio Intermunicipal do Vale do Rio Jordão - CRJ, os mesmos definidos no Decreto nº 058/2019, Decreto nº 059/2019 e Decreto nº 244/2018 do Município de Pinhão.

I - PREGOIEIROS

- a) Régens Monteiro dos Santos;
b) Tadeu Francisco Tavares Gawron;
c) Rosiane Ida da Silva da Luz;

II - EQUIPE DE APOIO

Titulares

- a) Adecleverson Rodrigo Santos;
b) Antonio Alves Cavalheiro;
c) Bruna Oliveira Belo;
d) Elenice Borges Tesseroli;
e) Elissa de Fátima Stefanini;
f) Eleozia Vitkovski Tesseroli;
g) Eloiza Lassuska;
h) Emiliano Kratitzky;
i) Isis da Silva Machado;
j) Jean Henrique Costa Delli Oliveira;
k) Leandro Martins;
l) Luiz Carlos Taborá Ribas;
m) Madalena Zanardin;
n) Marcelo Tomaszewski;
o) Miriam Kostuk de Santana;
p) Rafaela Padilha Burto;
q) Robson do Bormim Ribas;
r) Sérgio Poiski da Luz;
s) Simone Marques Teixeira

Suplentes

- a) Cândida Pereira Antonichen;
b) Lovaine Caldas Levinke;
c) Saulo Antonio Mendes;
d) Sebastião Walter dos Santos

Consórcio Intermunicipal do Vale do Rio Jordão
Av. Sebastião de Carmago Ribas, 2301, 1º Andar, Sala 2 | CEP: 85665-000 | Bom Sucesso | Guarapuava | Paraná
votadores@intermuni.vale.com.br | consorciovale@intermuni.vale.com.br | Telefone: (41) 3624-8310

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIO JORDÃO - CRJ

Art. 2º - Revoga-se a Resolução nº 014/2019, de 04 de Abril de 2019.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pinhão, em 04 de Setembro de 2019.

ODIR ANTONIO GOTARDO
Presidente do CRJ

AVISO DE LICITAÇÃO
MUNICIPIO DE PINHÃO
EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 008/2019

A presente licitação tem por objeto a "SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DO MATERIAL, MÁO DE OBRA, E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DA SEQUINTE OBRA: REFORMA DO POSTO DE SAÚDE DE MAZURECHEN E CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS, LOCALIZADA NA RUA XV DE NOVENBRO, NO MUNICIPIO DE PINHÃO-PR, EM REGIME DE EMPREITADA GLOBAL, SENDO A LICITAÇÃO DO TIPO MENOR PREÇO, conforme especificações constantes em edital.

Disponibilidade do edital: de 18/09/2019 até 04/10/2019.

Informações através do fone: (42) 3677-1131

E-mail: [compraspinhao@gmail.com](mailto:compraspinhao@gmail.com)

Protocolo dos envelopes: até as 09h00min do dia 04/10/2019, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Pinhão.

Abertura da licitação: às 09h00min do dia 04/10/2019, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Pinhão.

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR EMPREITADA GLOBAL.

Parecer Jurídico nº 291/2019 - Waldir Figueiredo Reccanello - OAB/PR 30.804

Pinhão, 17 de Setembro de 2019.

Adecleverson Rodrigo Santos
Pres. da Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 068/2019

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Exercício de 2019 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marquinhos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando a autorização contida na Lei Ordinamentária Anual nº 688 de 19 de outubro de 2018.

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município de Marquinhos, no Exercício de 2019, até o valor de R\$ 48.000,00 (Quarenta e cinco mil reais) na seguinte dotação orçamentária:

03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
003 - Departamento Administrativo
04.122.0003.2008 - Manutenção das Atividades do Departamento Administrativo
3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais
Valor: R\$ 8.000,00
Conta Despesa: 400
Fonte: 00000 (Livre)

04 - SECRETARIA DE FINANÇAS
002 - Departamento de Contabilidade/Tesouraria
04.123.0003.2008 - Manutenção das Atividades do Departamento de Contabilidade/Tesouraria
3.1.91.13.00.00 - Obrigações Patronais
Valor: R\$ 2.000,00
Conta Despesa: 400
Fonte: 00000 (Livre)

04 - SECRETARIA DE FINANÇAS
002 - Departamento de Contabilidade/Tesouraria
04.123.0003.2008 - Manutenção das Atividades do Departamento de Contabilidade/Tesouraria
3.1.91.13.00.00 - Obrigações Patronais
Valor: R\$ 2.000,00
Conta Despesa: 400
Fonte: 00000 (Livre)

Artigo 2º - Para cobertura ao crédito aberto, no artigo anterior, será utilizado como recursos o cancelamento da dotação conforme demonstrado abaixo:

03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
003 - Departamento Administrativo
04.122.0003.2008 - Manutenção das Atividades do Departamento Administrativo
3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e vantagens fixas - Pessoal Civil
Valor: R\$ 48.000,00
Conta Despesa: 300
Fonte: 00000 (Livre)

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marquinhos, Estado do Paraná, em 15 de agosto de 2019.

LUIZ CEZAR BAPTISTEL
Prefeito Municipal

Rua 7 de Setembro, s/n - Centro - Fone: (42) 3648-1102 (42) 3648-1106
CNPJ: 01.612.552/0001-13 - CEP: 85168-000 - Marquinhos-PR
www.marquinhos.pr.gov.br
pmmarquinhos@yahoo.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 028/2019

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 16 de Setembro de 2019.

- CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO, Estado do Paraná, com sede à Rua Sete de Setembro, s/nº, com inscrição no CNPJ sob nº 01.612.552/0001-13.
CONTRATADO: TRIGEF CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA inscrita no CNPJ nº 04.879.603/0001-66, com sede à Rua Sete de Setembro, s/nº, centro, CEP 85.168-000 - Município de Marquinhos, Estado do Paraná.
VALOR TOTAL: O preço global, certo e ajustado pelas partes para execução do objeto do contrato é de R\$ 129.644,02 (cento e vinte e nove mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e dois centavos).
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR CONSTRUÇÃO DE ACADEMIA DA SAÚDE, POR MEIO DA PROPOSTA Nº 05289.9860001/18-001/S/MS/06-M/S.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 180 (centos e oitenta) dias.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 02 (dois) anos.
FORO: Comarca de Laranjeiras do Sul/PR.

Marquinhos, Estado do Paraná, em 16 de Setembro de 2019.

LUIZ CEZAR BAPTISTEL
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
Espigão Alto do Iguaçu
Administração 2017 - 2020
AVISO DE RESULTADO E ADJUDICAÇÃO

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2019/P/MEAI

OBJETO: LOCAÇÃO DE 01 (UM) SISTEMA DIGITALIZADOR DE IMAGENS E 01 (UMA) IMPRESSORA LASER, INCLUINDO MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS COM REPAROS E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, PARA DIGITALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ.

Em cumprimento ao disposto no art. 109, parágrafo 1 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado e adjudicação da licitação em epígrafe, apresentando o(s) vencedor(es) pelo critério menor preço mensal:

Table with 4 columns: PROPONENTE VENCEDOR, ITEM(S), VALOR MENSAL EM (R\$), VALOR TOTAL GLOBAL EM (R\$)

O VALOR TOTAL GLOBAL DOS GASTOS COM O PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2019/P/MEAI FOI DE R\$ 18.228,00 (dezoito mil duzentos e vinte e oito reais).

Epigão Alto do Iguaçu, 16 de setembro de 2019.

JOSÉ CARLOS ANDREIZ
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2019/P/MEAI
EXCLUSIVO PARA ME/EP/MEI

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios diversos, para utilização na Padaria Municipal, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, em conformidade com as quantidades e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I deste Edital. Data de Abertura: 02/10/2019. Horário: 09:00 horas. Local: Sala de Licitações. Autorização: Hilário Czechowski - Prefeito Municipal. Informações sobre o Pregão: O edital poderá ser obtido no Setor de Licitações, localizado no Edifício Sede da Prefeitura Municipal de Espigão Alto do Iguaçu, sito a Avenida Brasília, nº 551, Fone/Fax: (46) 3553-1484 e/ou no endereço eletrônico: [www.espigaoaltoiguaçu.pr.gov.br](http://www.espigaoaltoiguaçu.pr.gov.br). Espigão Alto do Iguaçu, 17 de setembro de 2019.

José Carlos Andreiz
Pregoeiro

Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 53/2019

O Município de Cantagalo, Estado do Paraná, através de sua Pregoeira, tendo em vista a Leis Federais Nº 10.520/2002, os Decretos Federais Nº 3.555/2000, Nº 3.784/2000 e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, torna público que fará realizar às 09h00min do dia 01 de outubro de 2019, na sede da Prefeitura Municipal, situada a Rua Cinderela, 379, fone (42) 3636-1185, o Pregão Presencial nº 53/2019, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE RECARGA DOS CILINDROS DE OXIGÊNIO MEDICINAL E LOCAÇÃO DAS PARTES COMPONENTES DOS CILINDROS PERTENCENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO/PR, conforme especificações do edital.

Os interessados deverão retirar o edital de licitação no site do Município de Cantagalo/PR: <<http://cantagalo.pr.gov.br>>, bem como pedidos de esclarecimentos, dúvidas e informações na Prefeitura Municipal, setor de licitações ou pelo e-mail: [licitacaocantagalo@hotmail.com](mailto:licitacaocantagalo@hotmail.com)

**Município de Cantagalo - 2019**  
Relatório de alteração orçamentária por funcional programática

Leitão nº 540 - Decreto nº 152/2019 de 17/09/2019	Esopo	Nº Anu	Prévio	Realizado
Alteração: 02 - Le ordinária	Lei Orçamentária Anual - LOA	1043	2019	
<b>Crédito adicional:</b>	Recurso do crédito adicional			
Suplementar	Anulação de Créditos	1.000,00	1.000,00	
Suplementar	Excesso de Arrecadação	849,33	849,33	
Suplementar	Excesso de Arrecadação	0,00	0,00	
<b>Diferença:</b>				
02 EXECUTIVO MUNICIPAL	Anulação		1.000,00	
02.001 GABINETE DO PREFEITO	Anulação		1.000,00	
04.120.001.2002 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	Transferência			
3.1.90.11.00.00 OBRIGATORIOS PATRONAIS				
140	00000 Recursos Ordinários (L.R.)			
<b>Crédito adicional:</b>	Transferência			
02 EXECUTIVO MUNICIPAL	Recurso do crédito adicional: Anulação de Créditos			
02.001 GABINETE DO PREFEITO	Anulação		500,00	
04.120.001.2002 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	Transferência			
3.1.90.11.00.00 OBRIGATORIOS PATRONAIS				
150	00000 Recursos Ordinários (L.R.)			
<b>Crédito adicional:</b>	Transferência			
02 EXECUTIVO MUNICIPAL	Recurso do crédito adicional: Anulação de Créditos			
02.001 GABINETE DO PREFEITO	Anulação		1.000,00	
04.120.001.2002 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	Transferência			
3.1.90.11.00.00 OBRIGATORIOS PATRONAIS				
170	00000 Recursos Ordinários (L.R.)			
<b>Crédito adicional:</b>	Suplementar			
02 EXECUTIVO MUNICIPAL	Recurso do crédito adicional: Anulação de Créditos			
02.003 ASSESSORIA JURIDICA	Anulação		500,00	
02.091.000.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSessorIA JURIDICA	Transferência			
3.1.90.16.00.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL				
200	00000 Recursos Ordinários (L.R.)			
<b>Crédito adicional:</b>	Suplementar			
02 EXECUTIVO MUNICIPAL	Recurso do crédito adicional: Anulação de Créditos			
02.003 DEPARTAMENTO DE COMPRAS	Anulação		800,00	
04.120.000.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO	Transferência			
3.1.90.16.00.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL				
020	00000 Recursos Ordinários (L.R.)			
<b>Crédito adicional:</b>	Suplementar			
02 EXECUTIVO MUNICIPAL	Recurso do crédito adicional: Anulação de Créditos			
02.003 DEPARTAMENTO DE COMPRAS	Anulação		800,00	
04.120.000.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO	Transferência			
3.1.90.16.00.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL				
020	00000 Recursos Ordinários (L.R.)			
<b>Relevante aumentado:</b>	Recurso do crédito adicional	Tipo de Alteração:	Prévio	Realizado
Suplementar	Anulação de Créditos	Anulação	1.000,00	
Suplementar	Anulação de Créditos	Anulação	1.000,00	
Suplementar	Excesso de Arrecadação	Anulação	849,33	
Suplementar	Excesso de Arrecadação	Anulação	0,00	
Suplementar	Excesso de Arrecadação	Anulação	0,00	

**Prefeitura do Município de Cantagalo**  
ESTADO DO PARANÁ

CPNJ 78.279.981/0001-43  
Rua Cidreira, 379 - Centro - CEP: 83160-000 - Fone: +2 3636-1183

**DECRETO Nº 154/2019**

**Súmula:** Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Município de Cantagalo - PR.

O Prefeito Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal nº 1.043/2018 de 20/11/2018,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto no orçamento geral do Município de Cantagalo/PR, para o exercício de 2019, um Crédito Adicional Suplementar por:

**Excesso de Arrecadação:** na importância de R\$ 649,33 (seiscentos e quarenta e nove reais e trinta e três centavos)

Art. 2º - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior serão utilizados recursos de excesso de arrecadação, FONTE 799, conforme relatório de alteração orçamentária em anexo e que faz parte desse Decreto.

Art. 3º - Este Decreto vigora na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, 17 de Setembro de 2019.

**JAIR ROCHA DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**Município de Cantagalo - 2019**  
Relatório de alteração orçamentária por funcional programática

Leitão nº 541 - Decreto nº 154/2019 de 17/09/2019	Esopo	Nº Anu	Prévio	Realizado
Alteração: 02 - Le ordinária	Lei Orçamentária Anual - LOA	1043	2019	
<b>Crédito adicional:</b>	Recurso do crédito adicional			
Suplementar	Excesso de Arrecadação	849,33	849,33	
Suplementar	Excesso de Arrecadação	0,00	0,00	
<b>Diferença:</b>				
02 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	Anulação		649,33	
02.001 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	Anulação		649,33	
28.845.100.0000 MANUTENÇÃO DE SAOES DE CONSUMO	Transferência			
3.1.90.33.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES				
004	0078 Convênio nº 09 - 2018/2019 - REGIÃO DE SOLOS EM MICROBASAS			
<b>Crédito adicional:</b>	Suplementar			
02 EXECUTIVO MUNICIPAL	Recurso do crédito adicional: Excesso de Arrecadação			
02.001 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	Excesso de Arrecadação		849,33	
28.845.100.0000 MANUTENÇÃO DE SAOES DE CONSUMO	Excesso de Arrecadação		0,00	
3.1.90.33.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES				
004	0078 Convênio nº 09 - 2018/2019 - REGIÃO DE SOLOS EM MICROBASAS			
<b>Relevante aumentado:</b>	Recurso do crédito adicional	Tipo de Alteração:	Prévio	Realizado
Suplementar	Excesso de Arrecadação	Anulação	649,33	
Suplementar	Excesso de Arrecadação	Anulação	0,00	
Suplementar	Excesso de Arrecadação	Anulação	649,33	

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO**  
ESTADO DO PARANÁ

CPNJ: 78.279.981/0001-43  
Rua Cidreira, 379 - Fone: (42) 3636-1185 - Fax: (42) 3636-1478 - CEP: 83160-000  
www.cantagalo.pr.gov.br

Controlado uma nova história!  
Adm. 2017/2020

**DECRETO Nº: 148/2019**

**SÚMULA:** Renomeia Servidor Público que menciona.

O Prefeito do Município de Cantagalo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

**DECRETA**

Art. 1º - Renomeia o Sr. **ADILSON FERREIRA DE MATTOS**, portador da matrícula nº 3423-1, RG nº 3.720.066-2 e CPF: nº 499.398.039-49, o qual passará a ocupar o cargo de **Diretor do Departamento**, sendo responsável pelo Departamento de Urbanismo pertencente a Secretaria de Obras e Serviços Públicos do quadro de Provimento em Comissão deste Município.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua emissão, retroativo à 01/09/2019.

Art. 3º - Publique-se e archive-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, 13 de Setembro de 2019.

**Jair Rocha da Silva**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO**  
ESTADO DO PARANÁ

CPNJ: 78.279.981/0001-43  
Rua Cidreira, 379 - Fone: (42) 3636-1185 - Fax: (42) 3636-1478 - CEP: 83160-000  
www.cantagalo.pr.gov.br

Controlado uma nova história!

**DECRETO Nº: 152/2019**

**SÚMULA:** Institui Grupo Técnico Permanente para acompanhar e orientar as Ações previstas no Plano Diretor do Município de Cantagalo dá outras providências.

O Prefeito do Município de Cantagalo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal:

**DECRETA**

Art. 1º - Fica instituído o Grupo Técnico Permanente para contribuir com a atualização, acompanhamento e orientar as Ações previstas no Plano Diretor do Município de Cantagalo.

**Parágrafo Único.** Cabe a Secretaria de Administração, Planejamento, Indústria e Comércio a coordenação geral e organização técnica dos trabalhos do Grupo.

Art. 2º - Integram o Grupo Técnico permanente para atuar, sem prejuízo das demais atribuições do cargo que ocupam:

I - Secretaria de Administração, Planejamento, Indústria e Comércio por meio de:

- Eliel Zimmermann,
- Marcos do Bonfim Aires

II - Secretaria de Assistência Social por meio de Giselle dos Santos Thome.

III - Secretaria de Educação e Cultura por meio de Fátima Bosetto Mierzwa.

IV - Secretaria de Esportes por meio de Elton Machado do Bonfim.

V - Secretaria de Viagem e Obras por meio de:

- Valdeci Denardi,
- Clyseverton Marcolina.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO**  
ESTADO DO PARANÁ

CPNJ: 78.279.981/0001-43  
Rua Cidreira, 379 - Fone: (42) 3636-1185 - Fax: (42) 3636-1478 - CEP: 83160-000  
www.cantagalo.pr.gov.br

Controlado uma nova história!

VII - Secretaria de Agricultura por meio de Vitorino Coradim.

VIII - Secretaria de Finanças por meio de Marcio Neves Vujanski

IX - Secretaria de Meio Ambiente por meio de Pedro de Paula Xavier.

§ 1º - Cabe ao Secretário de Finanças e Secretário de Meio Ambiente a coordenação dos seguintes eixos temáticos:

- Fiscal e Governança.
- Meio Ambiente e Mudanças Climáticas.
- Desenvolvimento Territorial.

§ 2º - Os coordenadores dos eixos temáticos deverão indicar substitutos escolhidos dentre os integrantes do Grupo Técnico para atuarem em suas eventuais ausências.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando Decreto nº 47/2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo-Pr, 17 de Setembro de 2019.

**Jair Rocha da Silva**  
Prefeito Municipal

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS**  
FOZ DO JORDÃO-PR

**RESOLUÇÃO Nº 009/2019**

O Conselho Municipal de Assistência Social de Foz do Jordão, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Municipal nº 406/2009 de 15/06/2009 e reunida em 17/09/2019.

**Resolve:**

Art. 1º - Resolve aprovar a Prestação de Contas do PPAS I - referente ao primeiro período de janeiro a junho de 2019.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Foz do Jordão, 17 de setembro de 2019.

**Gilberto da Silva Alves**  
Presidente do CMAS

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS**  
FOZ DO JORDÃO-PR

**RESOLUÇÃO Nº 008/2019**

O Conselho Municipal de Assistência Social de Foz do Jordão, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Municipal nº 406/2009 de 15/06/2009 e reunida em 17/09/2019.

**Resolve:**

Art. 1º - Resolve aprovar a Prestação de Contas do Incentivo à Pessoa com Deficiência - ano de referência 2017, referente ao primeiro período de janeiro a junho de 2019.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Foz do Jordão, 17 de setembro de 2019.

**Gilberto da Silva Alves**  
Presidente do CMAS

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS**  
FOZ DO JORDÃO-PR

**RESOLUÇÃO Nº 007/2019**

O Conselho Municipal de Assistência Social de Foz do Jordão, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Municipal nº 406/2009 de 15/06/2009 e reunida em 17/09/2019.

**Resolve:**

Art. 1º - Resolve aprovar a Prestação de Contas do Incentivo Família Paranaense V - referente ao primeiro período de janeiro a junho de 2019.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Foz do Jordão, 17 de setembro de 2019.

**Gilberto da Silva Alves**  
Presidente do CMAS

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS**  
FOZ DO JORDÃO-PR

**RESOLUÇÃO Nº 006/2019**

O Conselho Municipal de Assistência Social de Foz do Jordão, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Municipal nº 406/2009 de 15/06/2009 e reunida em 17/09/2019.

**Resolve:**

Art. 1º - Resolve aprovar a Prestação de Contas do Incentivo Família Paranaense IV - referente ao primeiro período de janeiro a junho de 2019.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Foz do Jordão, 17 de setembro de 2019.

**Gilberto da Silva Alves**  
Presidente do CMAS

**CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**  
Foz do Jordão-PR

**RESOLUÇÃO 010/2019**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Foz do Jordão, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Municipal nº 405/2009 e reestruturada pela Lei nº 623/2014.

**Resolve:**

Art. 1º - Convocar Claudete Souza dos Santos para ocupar o cargo de Conselheira Tutelar sendo a mesma eleita como suplente em eleição realizada no dia 04 de outubro de 2015. A mesma ocupará o cargo deixado pela Conselheira Tutelar Célia Fernandes Poli a qual solicitou seu desligamento do mesmo.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Foz do Jordão, 16 de setembro de 2019.

**Fátima M. M. de Almeida Macedo**  
Vice Presidente do CMDCA

Município de Foz do Jordão - Paraná

**MUNICÍPIO DE FOZ DO JORDÃO**

**Decreto Nº76/2019**

**SÚMULA:** Nomeia os membros do Conselho Municipal de Assistência Social de Foz do Jordão para o biênio 2019/2021

O Prefeito Municipal de Foz do Jordão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais em atendimento a lei municipal 406/2009.

**DECRETA:**

Art. 1º - Nomear os membros do conselho Municipal de assistência social de Foz do Jordão para o biênio 2019/2021, conforme disposto no artigo 9º da Lei 406/2009.

**REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO:**

**A - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
-FATIMA MARILIN MENDES DE ALMEIDA MACEDO (TITULAR)  
CPF: 359.349.809-04  
-ANDRIELI MAURINA (SUPLENTE)  
CPF: 085.237.799-14

**B - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
-ROSANE IVETE OLIVEIRA (TITULAR)  
CPF: 898.809.359-34  
-GILBERTO DA SILVA ALVES (SUPLENTE)  
CPF: 044.693.049-05

**C - SECRETARIA DE SAÚDE**  
-JOCELI ALMEIDA MORAES (TITULAR)  
CPF: 009.578.439-34  
-GRACI SOARES (SUPLENTE)  
CPF: 858.523.099-15

**FOZ DO JORDÃO**  
42 3639 8100  
CNPJ: 09.002.000/0001-00  
Rua Paulo Francisco de Moraes, 34.914  
CEP: 83.100-000 Foz do Jordão, PR

**MUNICÍPIO DE FOZ DO JORDÃO**

**D - SECRETARIA DE FINANÇAS**  
-CAMILA SANTA CATARINA (TITULAR)  
CPF: 104.952.989-80  
-REGINALDO AMANCIO (SUPLENTE)  
CPF: 053.684.679-07

**E - SECRETARIA DE AGRICULTURA ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE**  
-ADEMAR CAPRA (TITULAR)  
CPF: 993.845.639-00  
-VANESSA MARIA FRIZON DE CAMARGO (SUPLENTE)  
CPF: 071.639.459-28

**II - AREA NÃO GOVERNAMENTAL**

**A - ESCOLA SER E APRENDER (APAE)**  
-MARCIANE MENDES DE OLIVEIRA (TITULAR)  
CPF: 068.382.209-89  
-MARIANA GERTEDES DO AMARAL (SUPLENTE)  
CPF: 810.173.249-72

**B - ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE RESÍDUOS SÓLIDOS ACRSFOZ**  
-NOELI SUBTIL CARDOSO (TITULAR)  
CPF: 993.845.639-00  
-ZENADE FÁTIMA DOS SANTOS AZEVEDO (SUPLENTE)  
CPF: 677.305.079-00

**C - USUÁRIOS**  
-MÁRIA ELENA ALMEIDA DICO (TITULAR)  
CPF: 062.393.299-75  
-MARTA DE CAMARGO DOS SANTOS (SUPLENTE)  
CPF: 078.924.949-95

**MUNICÍPIO DE FOZ DO JORDÃO**

**D - GRUPO MELHOR IDADE**  
-NAHIR PORTELA DE SENE (TITULAR)  
CPF: 041.975.409-14  
-AMADO PEDROSO (SUPLENTE)  
CPF: 500.493.309-00

**E - TRABALHADORES DO SETOR**  
-JEAN PIERRE LOCATELLI (TITULAR)  
CPF: 053.234.219-40  
-EDMAR SIBALCHEIRO (SUPLENTE)  
CPF: 062.540.339-84

Art. 2º - O Conselho de ASSISTÊNCIA SOCIAL eleito através da Ata nº 07/2019 em reunião ordinária, realizada no dia 17/09/2019, nas dependências da Assistência Social, será Presidido pelo Senhor Gilberto da Silva Alves e Vice Presidente o Senhor Ademar Capra.

Art. 3º - O Mandato dos referidos conselheiros terá validade até 2021.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando o decreto 73/2017, e disposições em contrário.

Foz do Jordão, 17 de Setembro de 2019.

**Manoel Pinheiro da Silva**  
Prefeito Municipal

**A FEBRE AMARELA VACINE-SE O QUANTO ANTES MATA!**

**Correio DO POVO DO PARANÁ**

Está passando por um momento difícil?

**Ligue 188**

As ligações para o Centro de Valorização da Vida (CVV) agora são gratuitas em todo país

**Você não precisa se identificar**

cvv.org.br

**Correio DO POVO DO PARANÁ**

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná  
ESTADO DO PARANÁAVISO DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2019  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 102/2019

O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, torna público que fará realizar, às 9 horas do dia 4 de outubro de 2019, na Sala de Reuniões do Paço Municipal, na Avenida Brasil, nº 245, centro, em Três Barras do Paraná/Pr, TOMADA DE PREÇOS, sob o regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA COMPLEMENTAÇÃO DA OBRA DO BLOCO ADMINISTRATIVO DA INFRAESTRUTURA PARA COLETA SELETIVA DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, DE ACORDO COM PROJETOS DE ENGENHARIA, MEMÓRIAS DESCRITIVAS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO CONVÊNIO Nº 4500046690 – ITAIPU E NO EDITAL.

A íntegra do instrumento convocatório e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima indicado, no horário comercial, ser obtido através do site [www.tresbarras.pr.gov.br](http://www.tresbarras.pr.gov.br), ou solicitada através do e-mail [licitacao@tresbarras.pr.gov.br](mailto:licitacao@tresbarras.pr.gov.br). Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados à Comissão de Licitação no endereço ou e-mail acima mencionados – Telefone (45) 3235-1212.

PUBLIQUE - SE.

Três Barras do Paraná/Pr, 17 de setembro de 2019.

HÉLIO KUERTEN BRUNING  
Prefeito MunicipalASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ – ASSISCOP  
CNPJ nº 02.322.413/0001-18  
RUA DIOGO PINTO, 1320 – 1º ANDAR – CEP. 85.301-290 – CENTRO – FONE: (42) 3635 1188  
LARANJEIRAS DO SUL – PARANÁ.Resolução n.º 07/2019  
DATA: 13/09/2019

Nomeia Pregoeiro e Equipe de Apoio.

A Presidente da ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ – ASSISCOP, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Federal nº. 10.520/02,

RESOLVE:

**Art. 1º.** Designar como Pregoeira da Associação Intermunicipal de Saúde do Centro Oeste do Paraná, a senhorita: **GRAZIELE VENSON OKONOSKI**, inscrito no CPF: 005.006.819-96 sob nº e portador do RG: 6.290.137-3 SSP/PR;

**Art. 2º.** Designar como membros da equipe de apoio os senhores: **CARLA TOLEDO**, inscrito no CPF sob nº 066.306.799-54 e portadora do RG n.º 9.549.869-8/PR.

**FRANK WILIAN SOUZA**, inscrito no CPF sob nº 066.135.849-67 e portador do RG n.º 8.991.274-1/PR;

**SANDRA VALENDOLF**, inscrita no CPF sob nº 787.394.389-53 e portador do RG n.º 5.664.140-8/PR.

Na ausência do PREGOEIRO, qualquer membro pode assumir a Presidência.

**Art. 3º** - Esta resolução entra em vigor na data de 13 de setembro de 2019, substituindo a Resolução 03/2019 a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

MARINEZ BALDIN CROTTI  
Presidente da ASSISCOP

MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU

Estado do Paraná  
CNPJ nº 76.205.962/0001-49  
GESTÃO 2017 - 2020Rua Juazeiro, 1065 - Centro - Fone: (46) 3532-8200 - Fax: (46) 3532-8233 - Cep: 85.460-000 - Quedas do Iguaçu - Estado do Paraná  
E-mail: [licitacoes@fiatnet.com.br](mailto:licitacoes@fiatnet.com.br) - Web Site: [www.quedasdoiguacu.pr.gov.br](http://www.quedasdoiguacu.pr.gov.br)AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO Nº 137/2019/PMQI  
PROCESSO ADMINISTRATIVO 160/2019

O MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU, Estado do Paraná, com a devida autorização expedida pela Prefeitura Municipal a Srª **MARLENE FATIMA MANICA REVERS**, e de conformidade com o disposto na Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07/08/2014, Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, e Decreto Municipal nº 113, de 07/04/2009, comunica ao interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**, cujo objeto é a contratação de empresa para o fornecimento de forma parcelada de acordo com a efetiva necessidade de gêneros alimentícios, higiene e limpeza em geral visando o atendimento das necessidades junto a Casa Lar e Casa Abrigo do Município de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná.

- As propostas serão recebidas até às 08:00 horas do dia 30/09/2019.
- As propostas recebidas serão abertas a partir das 08:00 horas do dia 30/09/2019.
- O início da sessão de disputa de preços ocorrerá às 09:00 horas do dia 30/09/2019.
- Local: no site: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

MAIORES INFORMAÇÕES: Informações complementares, bem como o edital e seus anexos poderão ser obtidos junto ao site [www.quedasdoiguacu.pr.gov.br](http://www.quedasdoiguacu.pr.gov.br) ou setor de Licitações, localizado na Sede da Prefeitura Municipal de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, sito a Rua Juazeiro, 1.065, Centro, Fone: (46) 3532-8200, no horário normal de expediente das 08h00min às 12h00min horas e das 13h00min às 17h00min horas, de segunda à sexta-feira bem como através do e-mail: [licitacao2@quedasdoiguacu.pr.gov.br](mailto:licitacao2@quedasdoiguacu.pr.gov.br).

Quedas do Iguaçu, 16 de setembro de 2019.

JOÃO ALVES DE MOURA  
Pregoeiro

Laercio Grabowski, portador do CPF: 547.699.069-00, torna publico que requereu junto ao IAP (Instituto Ambiental do Paraná), a Licença Ambiental Simplificada de Regularização para Piscicultura em tanque escavado. Na Linha Israel – Quedas do Iguaçu/ Pr.

&gt;&gt; CANDÓI

## Projeto da Emater envolve crianças na atividade leiteira



Durante a Festa do Charque, as crianças e suas famílias puderam expor suas bezerras

**Além de trabalhar aspectos do bom manejo, o Clube da Bezerra lida também com aspectos sociais, em especial a sucessão familiar**

As bezerras são a promessa de boas vacas produtoras de leite, desde que bem manejadas. Para orientar os produtores sobre o cuidado com os animais, a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento e o Instituto Emater estão implantando em alguns municípios o Clube da Bezerra. O trabalho faz parte do Projeto Leite Competitivo Sul-Cantu, envolvendo jovens e crianças.

Os técnicos que atuam no projeto atendem 537 produtores familiares. Eles recebem acompanhamento sobre gestão, implantação e manejo de pastagens de qualidade, planejamento forrageiro, produção de silagem e feno, manejo sanitário, manejo nutricional, manejo repro-

duativo, bem-estar animal e qualidade do leite.

O médico veterinário da Emater de Candói Mateus Poczynek explica que as atividades servem para demonstrar os resultados das tecnologias difundidas pelos técnicos. “Além de abordar aspectos da produção leiteira, os extensionistas também lidam com aspectos sociais, em especial a sucessão familiar, onde o destaque é o Clube da Bezerra”.

Os extensionistas, destaca Poczynek, ainda reforçam junto aos produtores o protocolo para a criação dos animais. “As crianças auxiliam nesse trabalho e são os fiscais na propriedade, garantindo que o protocolo seja seguido corretamente”.

## &gt;&gt; MOTIVAÇÃO

Inicialmente foram selecionadas dez famílias dentro do projeto para a criação do Clube da Bezerra. Nessas propriedades foi observado o requisito de cada uma das famílias ter crianças de 7 a 14 anos, além das bezerras leiteiras. Mas a ideia logo se espalhou e mais famílias entraram para o clube.

No mês passado foi realizada a 17ª Festa Nacional do Charque, em Candói. Na ocasião, o Instituto Emater promoveu o 1º Encontro do Clube da Bezerra, em parceria com a prefeitura, Cooperativa Agropecuária Candói (Coacan) e Cresol. As crianças e suas famílias puderam expor suas bezerras. Foi uma oportunidade para que as futuras gerações da propriedade apresentassem ao público o resultado do seu trabalho.

A exposição dos animais mostrou a qualidade genética dos rebanhos das propriedades de Candói, consequência do melhoramento dos animais, incentivado pelos extensionistas do Instituto Emater.

Para os técnicos que acompanham as famílias, além da qualidade genética, o projeto demonstra a importância do envolvimento de toda a família na atividade leiteira, valorizando e estimulando os jovens que trabalham com seus pais. Cada criança recebeu um tablet, doado pela Coacan, uma premiação para um trabalho que pode garantir o futuro das propriedades.